

LEI MUNICIPAL Nº 1.479/2000 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2000

Altera o art. 209 da Lei Municipal nº 1.176/94 e dá outras providências.

SÉRGIO LUIZ ARSEGO, Prefeito Municipal de Paim Filho, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, em cumprimento ao artigo 15, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 115º da Lei Municipal nº 1.176, passa a vigor com a redação a seguir descrita, com a alteração do parágrafo único, para primeiro e a inclusão do parágrafo segundo.

""Art.115 - No caso de exoneração será devida ao servidor a remuneração correspondente ao período de férias cujo direito tenha adquirido.

Parágrafo Primeiro - O servidor exonerado, terá direito também a remuneração relativa ao período incompleto de férias, de acordo com o art. 107, na proporção de um doze avos por mês de serviço ou fração superior a quatorze dias, sempre acrescida de 1/3 (um terço).

Parágrafo Segundo - Na exoneração, por aposentadoria ou inativação, caberá ao servidor exonerado a percepção da remuneração relativa aos períodos de férias não gozados, e também ao período incompleto, de acordo com o art. 107, na proporção de um doze avos por mês de serviço ou fração superior a quatorze dias, com ao acréscimo de um terço.""

Art. 2º - Ficam convalidados os pagamentos efetuados de acordo com as disposições desta Lei, e atinentes aos servidores inativados ou aposentados.

Art. 3º - As disposições desta Lei ficam inclusas na LDO e Plurianual do presente exercício.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar da promulgação da Lei Municipal nº 1.176, que instituiu o Regime Jurídico dos Servidores do Município.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO, 27/novembro/2000

SERGIO LUIZ ARSEGO,
PREFEITO MUNICIPAL.

Registre-se e Publique-se

Nilson da Gama,
Secretário de Administração.